

MATERIAL DE APOIO CrEJ - ProEx

Material de Apoio para o Credenciamento das Empresas Juniores nos Centros de Ensino e Registro como programa de extensão na Proex.

APRESENTAÇÃO:

Este documento é um material de apoio a ser utilizado como sugestão para o credenciamento das Empresas Juniores (EJ) nos Centros de Ensino e seu registro como programa de extensão na Pró-reitoria de Extensão da UFES, ao qual estamos chamando de “Material de Apoio CrEJ-PROEX”.

O presente material de apoio também é fruto da aprovação da Resolução nº 10 de 25 de abril de 2019 do Conselho Universitário que objetivou estabelecer orientações para a implementação de empresas juniores sob a luz da lei 13.267/2016 na UFES.

A Lei 13.267/16 foi sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff no dia 6 de abril de 2016 e regulamentou a criação e organização de empresas juniores. Pioneira no mundo, a lei estabelece o que são as empresas juniores, os serviços que serão prestados, além dos deveres e direitos dessas associações. Antes da legislação, havia um vácuo jurídico que interferia na vida das Empresas Juniores e sua relação com as Instituições de Ensino Superior.

Este material de apoio surge em razão da complexidade da instauração de um procedimento novo para a comunidade acadêmica e que envolve múltiplos centros de decisão como as Câmaras Departamentais, os Conselhos Departamentais e a Câmara de Extensão e numerosos documentos, cerca de 16 documentos, que tiveram que ser elaborados e adequados ao longo deste processo.

O procedimento inaugurado pela Resolução 10/2019 do Conselho Universitário correlacionou o mundo das empresas juniores com as ações de extensão. Esta colaboração trouxe impactos para os alunos da Empresa Júnior e para os Professores Orientadores que tiveram que assimilar os trâmites consolidados da Extensão.

Não menos impactante e ao longo deste processo, os reflexos da pandemia de Covid-19 também trouxeram percalços que envolveram desde a assinatura de documentos até mesmo a manutenção das atividades das empresas juniores num momento em que os alunos estavam desagregados, em confinamento em suas casas.

Como benefícios para o aluno desta inserção da Empresa Júnior na Extensão podemos citar a possibilidade de creditação no currículo como ação de extensão obrigatoriedade que surge a partir da Resolução 48/2021 - CEPE, a certificação por meio da Proex e a possibilidade de figurarem como segurados pelas ações extensionistas.

Com todos estes desafios, entendemos que a aproximação do mundo do empreendedorismo júnior com as ações de extensão será enriquecedor para a comunidade acadêmica e o intercâmbio de visões poderá engrandecer o cidadão formado pela Ufes.

EMPRESAS JUNIORES

Segundo a Lei nº 13.267/2016, as Empresas Juniores são entidades organizadas como associações civis gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho e incentivando o empreendedorismo.

Para que as Empresas Juniores possam cumprir seu objetivo de intensificar o aprendizado dos alunos por meio da realização de projetos, da cultura organizacional e da gestão interna autônoma, elas são amparadas por professores orientadores.

A Empresa Júnior é, portanto, uma pessoa jurídica capaz de gerar fundos próprios por meio de prestação de serviços, possuindo estatuto e regimento interno próprios, regulamentando a sua estrutura interna. Ademais as Empresas Juniores possuem responsabilidades tributárias correspondentes a associações civis sem fins lucrativos, sua verdadeira natureza jurídica.

Vale destacar que apesar de serem chamadas de “empresas”, as Empresas Juniores não são empresas no sentido jurídico do termo. O Código Civil define em seu artigo 966 que é considerado empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços. As Empresas Juniores, sendo associações civis sem fins lucrativos, não podem jamais realizar atividade econômica e com o intuito de perseguir o lucro. Por serem associação, a empresa júnior é obrigada a aplicar todo o excedente na estruturação da própria empresa júnior e na formação e capacitação dos alunos membros que são voluntários.

Embora as EJs não sejam empresas propriamente ditas, elas vislumbram a simulação do ambiente empresarial, em um espaço em que o aluno é protagonista dos planos e ações, sendo assim um fomento ao empreendedorismo dentro das universidades, tema considerado de suma importância para o desenvolvimento nacional.

O resultado é uma educação empreendedora, que qualifica os alunos como profissionais, otimiza a capacidade para se relacionar com o público em geral e até mesmo superar momentos de dificuldade.

Com a entrada em vigor da Lei, as Instituições de Ensino Superior iniciaram a regulamentação interna das Empresas Juniores, surgindo assim na UFES a Resolução nº 10 de 25 de abril de 2019 aprovada pelo Conselho Universitário.

Esta Resolução nº10/2019 objetivou estabelecer orientações para a implementação de empresas juniores sob a luz da lei 13.267/2016 na UFES e trouxe uma série de procedimentos que contribuem para consolidação das Empresas Juniores na comunidade acadêmica como atividades de extensão. A qualificação das Empresas Juniores como atividade de Extensão foi expressa na Lei 13.267/2016 em seu artigo 9º:

“Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo.

§ 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§ 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;

II - suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

§ 3º A instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

§ 4º As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão.”
(grifo nosso)

O Credenciamento e Registro das Empresas Juniores, além de ser uma obrigação prevista na Resolução, contribui para a certificação do trabalho voluntário realizado pelos alunos que participam das Empresas Juniores e para o aproveitamento destas atividades na integralização do currículo.

DOCUMENTOS DO MATERIAL DE APOIO CrEJ-PROEX

O índice abaixo lista os documentos necessários para o procedimento de Credenciamento no Centro de Ensino e do Registro como Programa de Extensão na PROEX.

Ao clicar em cada documento listado, será encontrada a sua descrição e as orientações necessárias para a sua realização.

Há orientações específicas para os alunos membros das Empresas Juniores, para os Professores Orientadores, para os Professores Relatores na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.

Ao final da lista foi desenhado um fluxo do procedimento para facilitar a compreensão e que também pode auxiliar as Secretarias Unificadas e as Assessorias de Gestão dos Centros de Ensino e Conselhos Departamentais.

Os números correspondem a ordem de documentos estabelecida pela Resolução 10/2019 especialmente em seu artigo 9º. A ordem estabelecida também corresponde a ordem do produto final deste procedimento e os documentos que compõem o Processo Digital.

Este material estará sujeito a constantes atualizações em razão das alterações das Resoluções de referência para o credenciamento de ações de extensão no portal de projetos da UFES.

LISTA DE DOCUMENTOS DO MATERIAL DE APOIO CrEJ-PROEX

- 1. Requerimento de credenciamento de Empresa Júnior ao Diretor do Centro de Ensino, conforme caput do artigo 9º da Resolução nº 10/2019.**
- 2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**
- 3. Estatuto**
- 4. Regimento interno**
- 5. Ata de eleição e posse da gestão em exercício**
- 6. Plano de trabalho anual**
- 7. Declaração carga horária dos alunos**
- 8. Declaração de Indicação do Professor**
- 9. Solicitação de apoio ao Centro de Ensino**
- 10. Planilha orçamentária**
- 11. Pdf com o registro do Programa de Extensão digitalmente assinado pelo Professor Orientador;**
- 12. Solicitação do Professor Orientador para abertura do Processo Digital**
- 13. Parecer do Relator da Câmara Departamental**
- 14. Ata do Câmara Departamental**
- 15. Parecer do Relator do Conselho Departamental**
- 16. Ata do Conselho Departamental.**
- 17. Fluxo do Encaminhamento do Processo Digital à Proex**

1. Requerimento de credenciamento de Empresa Júnior ao Diretor do Centro de Ensino, conforme caput do artigo 9º, Res.10/2019.

Este documento é o requerimento inicial das Empresas Juniores para o seu credenciamento perante o Centro de Ensino ao qual o curso está vinculado.

Conforme o artigo 9º da Resolução nº 10/2019, este requerimento deve ser feito e assinado pelo Presidente da Empresa Júnior e tem como destinatário o Diretor do Centro de Ensino que preside o Conselho Departamental.

As decisões a respeito do Centro de Ensino são tomadas pelo Conselho Departamental que em reunião deliberativa analisará o Estatuto e o Regimento Interno da Empresa Júnior, tomará ciência da planilha orçamentária financeira, autorizará o apoio necessário ao início das atividades da Empresa Júnior e por fim aprovará o credenciamento da Empresa Júnior em seu respectivo Centro de Ensino.

Este requerimento tem como destino o Diretor do Centro de Ensino mas será encaminhado ao Professor Orientador da Empresa Júnior pois este último conduzirá o processo digital na tramitação dos documentos pela Câmara Departamental e pelo Conselho Departamental.

O Professor Orientador deverá acrescentar ao rol de documentos do artigo 9º da Res. 10/2019, o PDF do registro da Empresa Júnior como Programa de Extensão assinado e encaminhar primeiramente ao Departamento respectivo. Este procedimento está detalhado no item 11.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 9º O requerimento de credenciamento de empresa júnior deverá ser encaminhado pelo seu discente-presidente ao diretor do Centro de Ensino ao qual estará vinculada, juntamente com os seguintes documentos:

- LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016.
 - Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo.

Modelo de Requerimento: [link para o modelo](#) ou [pdf do modelo](#).

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA JÚNIOR

*Prezado(a) Diretor(a) do Centro de Ensino,
Prezado(a) Professor(a) Orientador(a),*

ASSUNTO: Requerimento de credenciamento de Empresa Júnior ao Diretor do Centro de Ensino, conforme caput do artigo 9º, Res.10/2019.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 10/2019 que disciplina e organiza a criação de associações denominadas Empresas Júniores no âmbito da UFES::

Considerando que para essa regularização o artigo 9º inclui os seguintes documentos:

“Art. 9º O requerimento de credenciamento de empresa júnior deverá ser encaminhado pelo seu discente-presidente ao diretor do Centro de Ensino ao qual estará vinculada, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Registro no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** da Receita Federal do Brasil;*
- II. **Estatuto** registrado em cartório e aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;*
- III. **Regimento interno**, aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;*
- IV. **Ata de eleição e posse** da gestão em exercício, registrada em cartório;*
- V. **Plano de trabalho anual** demonstrando a adequação ao curso de graduação das atividades propostas e da área de atuação da empresa júnior;*
- VI. **A carga horária dos discentes** associados às empresas juniores e a forma de aproveitamento na integralização curricular;*
- VII. **Indicação do(s) docente(s) responsável(is)** com aprovação de seu Departamento de vinculação e a respectiva carga horária destinada à coordenação e/ou orientação;*
- VIII. **Declaração que verse sobre o apoio necessário** ao início das atividades da empresa júnior, conforme o art. 7º desta Resolução;*
- IX. **Planilha orçamentária financeira** discriminando a previsão de receitas e despesas anual da empresa júnior, baseada em Resolução vigente do Conselho Universitário.”*

Considerando que é necessária a aprovação de Ação de Extensão na Câmara Departamental de Ensino conforme artigo 9º, Res. 46/2014 –CEPE com a respectiva ciência dos documentos elencados acima;

Considerando que é necessária a aprovação de carga horária do docente indicado para orientação/coordenação da Empresa Júnior pela Câmara Departamental de Ensino conforme indicado no documento VII, art. 9º Res. 10/2019 -CUn;

Considerando que é necessária a aprovação pelo Conselho Departamental do Estatuto e do Regimento Interno cuja empresa deverá ser credenciada;

Considerando que é necessário autorizar o apoio ao início das atividades das Empresas Júniores pelo Conselho Departamental;

Considerando que é necessária a ciência da planilha orçamentária financeira, discriminando a previsão de receitas e despesas anual da empresa júnior, pelo Conselho Departamental

A partir das considerações supracitadas, solicitamos que este requerimento que tem como destinatário o Diretor do Centro de Ensino, seja encaminhado previamente à Câmara Departamental de Ensino e posteriormente ao Conselho Departamental, respeitadas as suas respectivas competências.

Assim, sugerimos que:

A) Conste expressamente nas atas da Câmara Departamental de Ensino:

- 1) A carga horária do docente indicado para orientação/coordenação da Empresa Júnior*
- 2) A aprovação do registro do Programa de Extensão Empresa Jr. XXX;*
- 3) A ciência dos documentos arrolados no artigo 9º;*

B) Conste expressamente na ata da Conselho Departamental:

- 4) A análise e aprovação do Estatuto e o Regimento Interno da Empresa Júnior XXX.*
- 5) Autorização do apoio necessário ao início das atividades da Empresa Júnior XXXX*
- 6) A ciência da planilha orçamentária financeira (doc. Inciso IX, art. 9º, Res. 10/2019)*
- 7) A aprovação do credenciamento da Empresa Jr. XXX*

Cordialmente,

PRESIDENTE DA EMPRESA JÚNIOR

2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ

O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil é um dos documentos previstos no Art. 9º da Res. 10/2019 para o credenciamento da Empresa Júnior no Centro de Ensino.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é a forma como a Receita Federal identifica empresas e organizações e acompanha suas movimentações financeiras. Para comprovar a inscrição, a Empresa Júnior poderá inserir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral por meio de um link disponibilizado pela Receita Federal.

O link tem como objetivo permitir a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 9º I. registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;

Modelo de comprovação de Registro no CNPJ:

LINK DE ACESSO:http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

3. Estatuto

O Estatuto de uma instituição é onde estão as informações principais sobre ela. Neste documento, estão a descrição das atividades da organização, os objetivos, finalidades, a sede, organograma e recursos, por exemplo. O Estatuto Social de uma associação ou empresa identifica as características e regras fundamentais da organização, devendo ser sempre respeitado pelos associados.

O Estatuto é um dos documentos previstos no artigo 9º, inciso II, da Resolução 10/2019. Este estatuto deve estar registrado em cartório e aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada.

O Estatuto da Empresa Júnior deve necessariamente ter o curso ao qual está vinculado e as atividades a serem realizadas devem estar correlacionadas com o Plano Pedagógico do Curso ou dos cursos aos quais se vinculam. As atividades previstas no Estatuto a serem desenvolvidas pela Empresa Júnior também podem ser aquelas correspondentes à categoria profissional do curso respectivo.

O Estatuto conforme a resolução passará pela análise do Conselho Departamental do Centro de Ensino. Esta análise é para conferir se o escopo da Empresa Júnior está de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelos membros que alunos do curso de graduação.

O Estatuto, além de estar de acordo com a Lei 13,267/2016 que regulamenta as Empresas Júniores nas Instituições de Ensino Federal, deve estar também de acordo com a Resolução 10/2019, especialmente no constante do seu artigo 4º. Extrai-se deste artigo da Resolução que como uma associação sem fins lucrativos, a Empresa Júnior não poderá haver distribuição do seu patrimônio líquido aos seus membros, sendo que esta proibição deve estar prevista no Estatuto.

Outra informação que deverá ser prevista no Estatuto é sobre a destinação dos bens da Empresa Júnior no caso de seu fim. A Resolução 10/2019 determina que os bens patrimoniais excedentes da liquidação da Empresa Júnior serão destinados ao Centro de Ensino vinculado.

Previsão legal:

- Código Civil Lei nº 10.406/2002
 - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:
 - I - a denominação, os fins e a sede da associação;
 - II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
 - III - os direitos e deveres dos associados;
 - IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
 - V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
 - VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

- LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016.
 - Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto.

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 9º, II. estatuto registrado em cartório e aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;
 - Art. 4º. O estatuto, o regimento interno e os dirigentes da empresa júnior devem respeitar o ordenamento jurídico vigente, e em especial, a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, bem como as normas da UFES, definidas em seu Estatuto, Regimento Geral e Resoluções.

§1º. O estatuto deve prever a proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob qualquer hipótese entre os componentes das empresas juniores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 2º. Em caso de dissolução, extinção ou desabilitação da empresa júnior, o estatuto deverá prever a incorporação integral ao patrimônio da UFES, dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a ser destinados à instituição (Centro de Ensino ao qual a empresa júnior está vinculada).

Modelo de Estatuto

LINK MODELO DE ESTATUTO EMPRESA JÚNIOR GENÉRICO

LINK MODELO ESTATUTO DA CINÉTICA JR

4. Regimento Interno

O Regimento Interno trata da dinâmica interna da organização, trazendo regras que são essenciais para o fortalecimento da convivência e da identidade entre os associados. Um dos itens comuns no Regimento Interno é o processo seletivo dos associados.

Trata-se de um documento mais adaptável às mudanças, conforme as necessidades da Empresa Júnior. Normalmente há a previsão da aprovação do Regimento Interno via Assembleia Geral convocada para este fim.

Este documento é uma norma interna e portanto não precisa ser registrado em cartório. No entanto, conforme a Resolução 10/2019 em seu artigo 9º, inciso III, é necessária a respectiva aprovação pelo Conselho Departamental.

A análise do Conselho Departamental será feita com a perspectiva de que as regras previstas no Regimento Interno não sejam contrárias às disposições da Resolução 10/2019, da Lei 13,267/2016 que regulamenta as Empresas Juniores nas Instituições de Ensino, dos princípios da Universidade.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 4º. O estatuto, o regimento interno e os dirigentes da empresa júnior devem respeitar o ordenamento jurídico vigente, e em especial, a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, bem como as normas da UFES, definidas em seu Estatuto, Regimento Geral e Resoluções.
 - Art. 9º III. regimento interno, aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;

Modelo de Regimento Interno

MODELO DE REGIMENTO INTERNO EMPRESA JÚNIOR –

<https://docs.google.com/document/d/1ayxB47Frllji-6VVnSnbp5oDKJLcWgi0/edit#heading=h.gjdgxs>

Outro Modelo de Regimento Interno: CINÉTICA

5. Ata de eleição e posse da gestão em exercício

A ata de eleição e posse é o documento que demonstra e comprova a eleição dos atuais membros da Empresa Júnior e a posse nos cargos descritos pelo Estatuto. Este documento deve ser registrado em cartório e é também o comprovante da qualidade de Presidente do aluno eleito na respectiva Empresa Júnior.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 9º IV. ata de eleição e posse da gestão em exercício, registrada em cartório;

Modelo de Ata e eleição e posse da gestão em exercício

MODELO – INSERIR O LINK da Ata de Eleição e Posse da Cinética.

6. Plano de trabalho anual

O Plano de trabalho anual indicará aspectos importantes da empresa júnior, apresentando detalhes sobre o seu funcionamento e estrutura, gestão, cargos e setores de tomada de decisão e finalidades educativas, relacionando-as à formação dos estudantes, especialmente à área de atuação e as disciplinas envolvidas nas atividades da Empresa Júnior.

O Plano de trabalho anual deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental e deverá ser elaborado em colaboração entre os membros da Empresa Júnior e o Professor Orientador.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Artigo 9º, Inciso V - plano de trabalho anual demonstrando a adequação ao curso de graduação das atividades propostas e da área de atuação da empresa júnior;

- LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016.
 - Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo.

§ 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§ 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

 - I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;
 - II - suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior

Modelo de Plano de Trabalho Anual

- LINK - ATUALIZADO

7. Declaração da carga horária dos alunos

Trata-se de uma solicitação do Presidente da Empresa Júnior informando o número de horas de trabalho voluntário realizado pelos membros da Empresa Júnior. Esse número de horas deve ser compatível com o curso que será realizado. A outra informação importante é como as atividades serão creditadas no currículo do aluno.

Com a recém aprovada Resolução 48/2021-CEPE os cursos de graduação da Ufes terão que cumprir uma carga horária de no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão. Com isso sugere-se que o aproveitamento da Empresa Júnior como atividade de extensão de seu curso.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO N° 10/2019, CUn
 - Artigo 9º, INCISO VI a carga horária dos discentes associados às empresas juniores e a forma de aproveitamento na integralização curricular;
- RESOLUÇÃO 48/2021, CEPE
 - Art. 1º Regulamentar a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 12 da Resolução n° 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, in verbis: “[...] cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão [...]”.

Modelo de Declaração de Carga Horária

https://docs.google.com/document/d/1LzKNSKXC2izhHICQdaiYxN_0e-3v-foK/edit#

<https://docs.google.com/document/d/1B02rrgD0AQtf6u8quJZD06fuliw1WydT/edit#>

8. Declaração de Indicação do Professor

Este é um documento em que o Presidente da Empresa Júnior indica o Professor Orientador e a sugestão de carga horária a ser destinada à orientação das atividades. Esta sugestão deve ser confirmada pela Câmara Departamental a qual o Professor está vinculado por meio de ata.

Sobre a carga horária dos professores, o ideal é conversar antes com o Professor e o Departamento para evitar discrepância nos documentos. Mas caso não tenha sido possível, a carga horária que ingressará do Programa de Extensão (www.projetos.ufes.br) será aquela aprovada em ata.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Artigo 9º, INCISO VII indicação do(s) docente(s) responsável(is) com aprovação de seu Departamento de vinculação e a respectiva carga horária destinada à coordenação e/ou orientação;

- LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016.
 - Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo. (...)

§ 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;

Modelo:

LINK:

<https://docs.google.com/document/d/1sWFxfLcxM9B0pbQZ9i0briWy9Saf2klN/edit#>

9. Solicitação de Apoio ao Centro de Ensino

A lei federal 13.267/2016 que regulamenta as Empresas Juniores autoriza a Instituição de Ensino Superior a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, para que possa servir de sede para as atividades da Empresa Júnior.

O artigo 7º da Resolução 10/2019 traz uma série de possibilidades de apoios que podem ser autorizadas pelo Centro de Ensino, devendo ser necessário que o Conselho Departamental do respectivo Centro autorize.

Esta lista não é exaustiva podendo haver outras possibilidades de apoio que não estão previstas e que podem ser autorizadas pelo Conselho Departamental. Por isso, ao analisar as possibilidades, o Conselho Departamental poderá levar em consideração a disponibilidade dos itens previstos e a adequação do conteúdo programático do curso de graduação com as atividades propostas e com a área de atuação da empresa júnior.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 7º As empresas juniores registradas como atividade de extensão poderão ser apoiadas nas seguintes modalidades:
 - I- a permissão de uso de espaço físico gratuito dentro da própria instituição, que servirá de sede para o exercício das atividades de assessoria e consultoria da empresa júnior;
 - II - a permissão de uso de bens, podendo incluir o custeio de sua manutenção e de insumos necessários para a sua utilização, cabendo à empresa júnior a responsabilidade pelo patrimônio a ela destinado.
 - III - permissão de uso de Laboratórios, mediante autorização de seu coordenador e do departamento ao qual se vincula;
 - IV - custeio de serviços de segurança, transporte, conservação e manutenção e insumos básicos (água e energia);
 - V - custeio de serviços de comunicação, divulgação, processamento e armazenamento de dados e de serviços de acesso à internet;
 - VI - designação de servidores docentes qualificados para atuarem como orientadores;
 - VII - autorização para uso da marca da UFES como instituição apoiadora.
 - Artigo 9º, INCISO VIII declaração que verse sobre o apoio necessário ao início das atividades da empresa júnior, conforme o art. 7º desta Resolução;
- LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016.
 - Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo. (...)

§ 3º A instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

Modelo::

LINKhttps://docs.google.com/document/d/1CnF2WhUctuMQKi_jgikqNrhrXrBiP6u6/edit

10. Planilha orçamentária

Trata-se de uma previsão de receitas e despesas anual que a Empresa Júnior deve apresentar em razão do seu planejamento de atividades anual. Por se tratar de uma previsão esta deverá estar condizente com o Relatório que será apresentado no final do ano exercício para Proex.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Artigo 9º, INCISO IX planilha orçamentária financeira discriminando a previsão de receitas e despesas anual da empresa júnior, baseada em Resolução vigente do Conselho Universitário.

MODELO

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1hresSjNl2BuEmPNAYMBXqHqRE8asWukM/edit#gid=1033426580>

11. PDF DO REGISTRO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PROFESSOR ORIENTADOR

Informações Gerais

1. As Empresas Júniores vinculadas à UFES são reconhecidas obrigatoriamente como ações de extensão universitária mediante registro na Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, conforme artigo 6º, da Res. 10/2019.
2. O Art. 10º da Resolução Nº 10/2019 do Conselho Universitário da UFES que regulamenta o credenciamento e funcionamento de Empresas Júniores no âmbito da UFES define que após a aprovação na Câmara Departamental ao qual está vinculado e a aprovação no Conselho Departamental de seu Centro de Ensino, o docente coordenador/orientador deverá cadastrar a Empresa Júnior como Programa de Extensão sob sua coordenação no Sistema de Gestão da Extensão - SIGEX (*atualmente no Portal de Projetos*), seguindo a instrução normativa em vigor disponibilizada em seu sítio eletrônico da ProEx.
3. O docente coordenador/orientador poderá solicitar o auxílio do aluno, na qualidade de membro Assessor, para registrar a Empresa Júnior no portal de projetos. O Assessor é o integrante da equipe escolhido pelo coordenador, o qual possui a permissão de preencher todos os campos do cadastro da proposta (exceto os campos da aba “Informações”), não sendo autorizado a ele submeter para aprovação, excluir ou finalizar a ação. É permitido apenas um assessor por Programa.

Instruções

- Acessar o SIGEX pelo link projetos.ufes.br e cadastrar a Empresa Júnior como Programa de Extensão;
- Gerar o PDF da proposta após submetê-la para aprovação;
- Assinar digitalmente o PDF da ação via Protocolo Web (protocolo.ufes.br);
- Juntar o PDF aos outros documentos elencados no Artigo 9º da Resolução nº 10/2019.

Sugestões para o cadastramento da Empresa Júnior como Programa de Extensão no SIGEX

1. Lembre-se:
 - a) O que é extensão universitária? “A Extensão na Educação Superior Brasileira é o processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico que compõe

a matriz curricular e se integra ao ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, de acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária.”

Como uma das funções básicas da instituição universitária, a extensão é a interação sistematizada da Universidade com a sociedade, visando a contribuir para o desenvolvimento desta e dela buscar conhecimentos e experiências para a promoção, aprimoramento e fortalecimento do ensino e da pesquisa.

b) Quais são os seus princípios norteadores?

I- Impacto e Transformação que visa o estabelecimento de relação entre a instituição e os demais segmentos da sociedade para uma atuação transformadora, voltada prioritariamente à formação acadêmica e a necessidades sociais;

II- Interação Dialógica que visa o estabelecimento e desenvolvimento de relação entre a instituição e os demais segmentos da sociedade por meio do diálogo e da troca de saberes;

III- Interdisciplinaridade que visa o estabelecimento de interrelação ou integração de conhecimentos, metodologias profissionais no atendimento a demandas formativas e sociais e

IV- Indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão que consiste no vínculo da Extensão Universitária ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento envolvendo necessariamente docentes e discentes.

2. Considerações sobre o preenchimento de alguns campos da proposta

a) **Aba Informações**

- Empresa Júnior deve ser uma das palavras-chaves;
- Data de início - sugere-se que seja a mesma data da inclusão da proposta no SIGEX;
- Resumo - questione-se: - qual é o objetivo (finalidade) da ação; qual a forma atuação da EJ (atividades de um modo geral); quais os cursos envolvidos e os resultados/melhorias/contribuição esperados pelo programa de extensão;

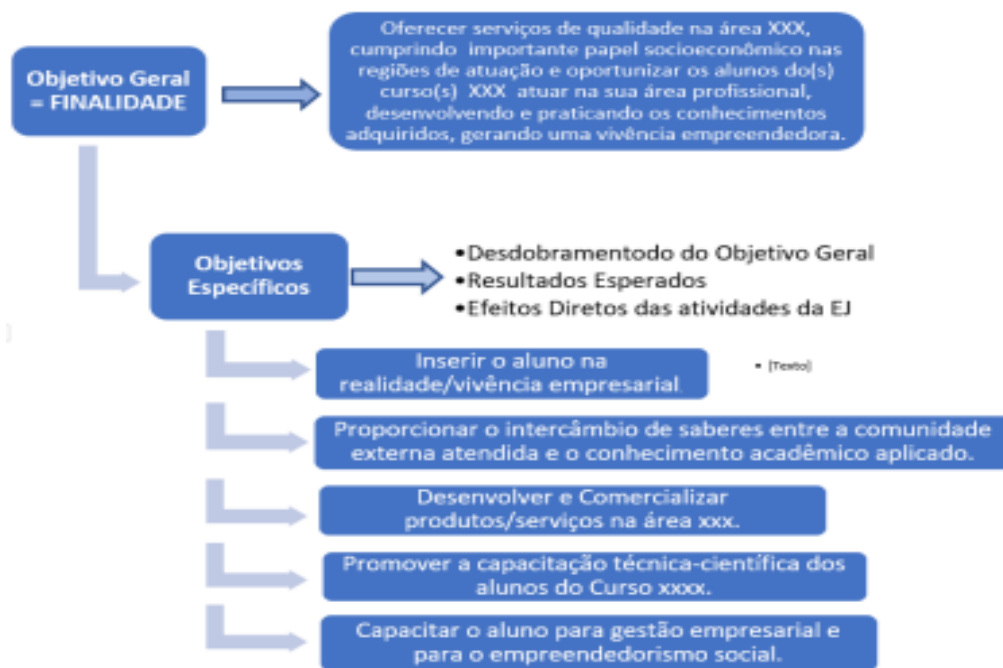
b) **Aba Extensão**

- Apresentação: o leitor precisa compreender: o que é uma EJ; qual o tipo de trabalho realizado e o seu histórico, se houver; discorra sobre a relação do programa (extensão) com a pesquisa e o ensino; a integração do ensino e da pesquisa com demandas sociais e acadêmicas; trabalhos desenvolvidos pela Empresa Júnior – indique os trabalhos de relevância; citar de forma geral a importância da EJ para o contexto acadêmico, social, econômico e/ou ambiental.

- **Justificativa/ Mérito Extensionista:** esclarecer como a atuação da Empresa Júnior promove a interlocução e ação transformadora nas comunidades externas à UFES e o impacto na formação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação por meio da participação direta destes na realização das ações extensionistas. Relacione: qual contexto/cenário em que a EJ está sendo/foi criada; qual é a importância da ação para o aluno e sociedade e para os cursos de graduação relacionados; de que forma o envolvimento de

alunos nas atividades da empresa contribui para a formação acadêmica; como acontecerá a articulação entre a Universidade e a comunidade; existe algum benefício econômico e ambiental ou contribuição para o desenvolvimento regional.

- **Objetivo Geral e Objetivo Específico:**



- **Metodologia:** é a descrição dos métodos e técnicas utilizados para desenvolver as atividades que integram o programa. É uma explicação detalhada de como cada etapa será realizada. Questiona-se: como a Empresa Júnior funciona; quais são os caminhos a serem percorridos, o passo a passo/ procedimentos/processos estabelecidos para executar as atividades.

- **Avaliação:** é a informação de como está sendo verificada a execução das atividades. É um processo contínuo que permite verificar como está o andamento das atividades desenvolvidas e o acompanhamento da equipe. A avaliação poderá envolver os gestores, equipe e público-alvo da ação. Poderão ser mencionados os instrumentos avaliativos e a forma de como estes são aplicados (como, quando e quem será avaliado). A Empresa Júnior poderá, também, apresentar como faz e recebe a avaliação dos clientes que atende (feedback).

- **Apresentar justificativa pelo cadastro/envio da ação ter sido realizado em prazo inferior ao estabelecido pela Instrução Normativa nº 02/2016.** A seguinte justificativa poderá ser utilizada: As Empresas Juniores (EJ's) não foram cadastradas anteriormente como Programa de Extensão por não existir regulamentação institucional que disciplinava e organizava a criação dessas associações civis no âmbito da UFES. Em 25 de abril de 2019, o Conselho Universitário aprovou a Resolução nº 10/2019, normatizando o credenciamento, o funcionamento e o cadastramento de (EJ's) como atividade de extensão.

c) Aba atividades

Permite informar todas as atividades previstas a serem executadas durante um período. Poderão ser apresentadas de forma mensal, semestral ou anual. Estão relacionadas aos objetivos específicos e devem ser inseridas separadamente. Exemplos: capacitar gestores; realizar pesquisa de mercado; organizar seminário de aperfeiçoamento; produzir relatórios; prestar serviço de Consultoria/Assessoria; Executar projetos; divulgar; desenvolver material técnico e entre outros.

d) Aba Abrangência

São as localidades e/ou instituições cujos trabalhos desenvolvidos pela Empresa Júnior podem chegar/alcançar. Não está limitada a uma única instituição, município ou estado. Pode-se inserir quantas localidades forem necessárias. No caso de haver atividades desenvolvidas em instituições internacionais, sugerimos apresentar tal informação no campo “informações adicionais” da aba “Extensão”.

12. SOLICITAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR PARA ABERTURA DO PROCESSO DIGITAL

Após o cadastro do Programa de Extensão Empresa Júnior, conforme item 11, o Professor Orientador deverá abrir um Processo Digital. Para isso o Professor solicitará à Secretaria de seu Departamento respectivo por e-mail a abertura do processo digital.

INFORMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DIGITAL

Nesta solicitação, o Professor Orienta solicita ao Departamento o seguinte:

1. Reforça os pedidos que o aluno fez no documento de requerimento (item 1)
2. A aprovação da sua indicação para a coordenação do programa de extensão e sua respectiva carga horária no departamento ao qual está vinculado.
3. Ainda, é necessário deixar exposto a devida aprovação e ciência dos documentos e o encaminhamento ao Conselho Departamental para as demais providências.

Assim, este Processo Digital será encaminhado primeiramente à Câmara Departamental e após ao Conselho Departamental.

ORIENTAÇÕES PARA O SECRETÁRIO do DEPARTAMENTO

O secretário deverá abrir o processo no protocolo digital da seguinte forma:

- Tipo de documento: Processo Digital
- Tipo de procedência: Unidade Administrativa: Setor de Lotação;
- Seleção de assunto:
- Nível 1 – Extensão;
- Nível 2 – Programa de Extensão
- Nível 3 – Aprovação / Proposição/
- Tipo de Interessado: Professor Orientador que será o Coordenador da ação de extensão;
- Resumo do Assunto: "Solicitação de credenciamento e aprovação da Empresa Júnior (inserir o título da ação)"

DOCUMENTOS DO PROCESSO DIGITAL:

1. Requerimento de credenciamento de Empresa Júnior ao Diretor do Centro de Ensino, conforme caput do artigo 9º, Res.10/2019.
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
3. Estatuto
4. Regimento interno
5. Ata de eleição e posse da gestão em exercício
6. Plano de trabalho anual
7. Declaração carga horária dos alunos
8. Declaração de Indicação do Professor
9. Solicitação de apoio ao Centro de Ensino
10. Planilha orçamentária

11. Pdf com o registro do Programa de Extensão digitalmente assinado pelo Professor Orientador;
12. Solicitação do Professor Orientador para abertura do Processo Digital

13. Parecer do Relator da Câmara Departamental

O Relator da Câmara Departamental analisará os aspectos importantes que serão discutidos na reunião de aprovação do registro do Programa de Extensão da Empresa Jr.

Nessa análise, o Relator verificará se o Processo Digital está completo com todos os documentos necessários conforme o item 12. Dentre os documentos apresentados, sugere-se que seja analisado o Plano de Trabalho anual (item 6), em que consta as atividades que serão desenvolvidas pela Empresa Júnior e a correlação com o Projeto Pedagógico do Curso respectivo.

Outro item a ser analisado é o PDF com o registro do Programa de Extensão assinado pelo Coordenador que deverá ser aprovado também pela Câmara Departamental e a carga horária que será concedida ao Professor na qualidade de Coordenador do Programa de Extensão e Orientador da Empresa Júnior.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 46/2014 - CEPE
 - Art. 9º As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas nas Câmaras Departamentais de Ensino ou nos órgãos administrativos de origem.
- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Artigo 9º, Inciso VII - Indicação do(s) docente(s) responsável(is) com aprovação de seu Departamento de vinculação e a respectiva carga horária destinada à coordenação e/ou orientação;
- LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016.
 - Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo.

§ 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§ 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

I - reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador;

14. Ata do Câmara Departamental

Na ata da Câmara Departamental deve constar o nome do professor, a respectiva carga horária do professor, título e aprovação do Programa de Extensão Empresa Júnior e a ciência dos documentos apresentados pela Empresa Júnior.

Esta Ata será inserida no Processo Digital (item 12) e encaminhada ao Conselho Departamental.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 46/2014 - CEPE
 - Art. 9º As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas nas Câmaras Departamentais de Ensino ou nos órgãos administrativos de origem.

- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 10º. I. extrato de ata de aprovação pela Câmara Departamental autorizando a atividade de coordenação/orientação do docente na empresa júnior, atribuindo-lhe carga horária de acordo com os critérios vigentes na Câmara Departamental;

15. Parecer do Relator do Conselho Departamental

O Relator do Conselho Departamental analisará os aspectos importantes que serão discutidos na reunião de credenciamento da Empresa Júnior junto ao Centro de Ensino.

Nessa análise, o Relator deverá indicar ao Conselho a sua análise sobre o Estatuto e o Regimento Interno da Empresa Júnior, especialmente nos seguintes aspectos:

- se o escopo da Empresa Júnior está de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelos membros que alunos do curso de graduação e
- se consta no Estatuto que os bens patrimoniais excedentes da liquidação da Empresa Júnior serão destinados ao Centro de Ensino vinculado.
- se há a previsão da proibição da distribuição do seu patrimônio líquido aos seus membros,

Outra análise que deverá ser feita é sobre a autorização do apoio necessário ao início das atividades da Empresa Júnior, que está descrita no documento Solicitação de Apoio Necessário (item 9).

A planilha orçamentária (item 10) também deve ser aprovada pelo Conselho Departamental devendo ser objeto de análise do Relator.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 46/2014 - CEPE
 - Art. 9º As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas nas Câmaras Departamentais de Ensino ou nos órgãos administrativos de origem.
- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 7º As empresas juniores registradas como atividade de extensão poderão ser apoiadas nas seguintes modalidades: (...)
Parágrafo único. O Conselho Departamental, ao avaliar o credenciamento da empresa júnior, poderá levar em consideração a disponibilidade dos itens previstos neste artigo e a adequação do conteúdo programático do curso de graduação com as atividades propostas e com a área de atuação da empresa júnior.
 - Art. 9º O requerimento de credenciamento de empresa júnior deverá ser encaminhado pelo seu discente-presidente ao diretor do Centro de Ensino ao qual estará vinculada, juntamente com os seguintes documentos:
 - II. estatuto registrado em cartório e aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;
 - III. regimento interno, aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;

- Art. 10º. II.extrato de ata do Conselho Departamental aprovando a criação da empresa júnior apenas em seu primeiro registro na PROEX;

16. ATA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Na ata do Conselho Departamental deve constar:

- A análise e aprovação do Estatuto e o Regimento Interno da Empresa Júnior .
- Autorização do apoio necessário ao início das atividades da Empresa Júnior
- A ciência da planilha orçamentária financeira.
- A aprovação do credenciamento da Empresa Jr.

Esta Ata de Conselho Departamental com a aprovação do credenciamento da Empresa Júnior será inserida no Processo Digital e deve ser encaminhada à Proex.

Previsão legal:

- RESOLUÇÃO Nº 46/2014 - CEPE
 - Art. 9º As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas nas Câmaras Departamentais de Ensino ou nos órgãos administrativos de origem.
- RESOLUÇÃO Nº 10/2019, CUn
 - Art. 7º As empresas juniores registradas como atividade de extensão poderão ser apoiadas nas seguintes modalidades: (...)

Parágrafo único. O Conselho Departamental, ao avaliar o credenciamento da empresa júnior, poderá levar em consideração a disponibilidade dos itens previstos neste artigo e a adequação do conteúdo programático do curso de graduação com as atividades propostas e com a área de atuação da empresa júnior.
 - Art. 9º O requerimento de credenciamento de empresa júnior deverá ser encaminhado pelo seu discente-presidente ao diretor do Centro de Ensino ao qual estará vinculada, juntamente com os seguintes documentos:
 - II. estatuto registrado em cartório e aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;
 - III. regimento interno, aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;
 - Art. 10º. II.extrato de ata do Conselho Departamental aprovando a criação da empresa júnior apenas em seu primeiro registro na PROEX;